



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA FAMAHA -
COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA
- ME, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS - SECOS (MIUDEZAS)
DISCRIMINADOS POR ITENS PELO PERÍODO DE 12
MESES, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral em Exercício, **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 045.546.472-34 e RG nº 446.085 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, com sede na Avenida Ângelo Caleffi, nº 416, Centro – Barão de Cotegipe, CEP: 99.740-000, Fone: 54 3523-1153, E-mail: famaha@famaha.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.851/0001-07, neste ato representado pelo sócio, **FABIO MARCELO HAIDUKI**, brasileiro, casado, possuidor da CI nº 1077922282 - SSP/RS e do CPF/MF nº 999.047.720-53, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições inseridas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2018 – Processo nº 2017/475.909, homologado em 03/05/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 8.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para O **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SECOS (MIUDEZAS) DISCRIMINADOS POR ITENS PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido ou da nota de empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de



expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- I. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- II. **Definitivamente:** em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade, quantidade e validade do material e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Anexo I do edital em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Nutrição e Dietética do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis, conforme indicação no empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 6.984,80 (seis mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2006, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e



previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:



Exercício: 2018

Fonte: 0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390,30

Valor Global: **R\$ 6.994,80**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **27/07/2018** até **26/07/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no edital;
- 8.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Contrato;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução desta operação por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (eis) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 8.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;
- 8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- 8.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 8.9. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de peças ou ajustes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São responsabilidades do fornecedor:

- 9.1. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 9.2. Colocar à disposição do HOL, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no subitem 3;
- 9.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 9.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos colados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive: Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos materiais, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- 9.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.6. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 9.7. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Ministério da Agricultura, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, no que couber;
- 9.8. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 9.12. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, de entrega do objeto e de instalação dos botijões cilíndricos.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, de entrega do objeto e de instalação dos botijões cilíndricos.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados ou instalação parcial dos cilindros dados em comodato.



II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por vinte) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em efetuar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Recusa injustificada em ceder a título de comodato ao **CONTRATANTE** os botijões cilíndricos.
- III. Recusa injustificada em promover a instalação dos botijões cilíndricos cedidos ao **CONTRATANTE**.
- IV. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total.
- V. Não reparação dos botijões cilíndricos cedidos a título de comodato, quando os mesmos apresentem defeitos, ocasionando prejuízos ao **CONTRATANTE**.
- VI. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
- VII- Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento



licitatório e que interfira no seu bom andamento;

- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA (Nutricionista) - matrícula: 3259536-1 que será a representante da administração e, como suplente a servidora ANA CARLA PINTO DA SILVA (Nutricionista de Produção) - matrícula: 57204856-4, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que, preferencialmente, deverão ter participado da elaboração do Termo de Referência;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 27 de julho de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
CONTRATANTE

FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE
INFORMÁTICA LTDA – ME
FABIO MARCELO HAIDUKI
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018-HOL

EMPRESA: FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SECOS (MIUDEZAS)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	104735-3	Chá de camomila – Caixa com 10 sachês de 10g – Marca: Barão	CX	1.320	R\$ 1,74	R\$ 2.296,80
27	104698-5	Chá de erva cidreira – Caixa com 10 sachês de 10g – Marca: Barão	CX	2.700	R\$ 1,74	R\$ 4.698,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 6.994,80

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 – Bairro: São Braz – Belém-PA – CEP: 66.080-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com

PORTARIA Nº 388 de 07 de Agosto de 2018.
 Nome: Edvaldo Borges de Souza
 Cargo: Agente de Controle de Endemias
 Matrícula/Sigep: 5832659-3
 CPF: 318.628.102-49
 Nome: Leide Augusta da Silva Gomes
 Cargo: Agente de Saúde
 Matrícula/Sigep: 6113077-1
 CPF: 177.870.412-34
 Período: 12 a 18.08.2018
 Nº de Diárias: 6,5 (Seis e meia)
 Origem: Condição de Araguaia
 Destino: Redenção, Rio Maria, e Xinguara
 Objetivo: Tratar de assuntos relacionados a Divisão administrativa desta 12ªCRS/SES/PA/ENDEMIAS.
 Ordenador de Despesas: Herbert Donizete Clemente.
 Protocolo: 346859

PORTARIA Nº 391 de 07 de Agosto de 2018.
 Nome: Yuri de Castro Fogaes Oliveira
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula/Sigep: 5897564-1
 CPF: 580.045.302-00
 Nome: Darley da Silva Santos
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula/Sigep: 5897522-1
 CPF: 853.899.272-04
 Período: 08 a 11.08.2018
 Nº de Diárias: três e meia (3,5).
 Origem: Condição do Araguaia
 Destino: Belém.
 Objetivo: realizar visita técnica ao Armazenado da SESPA/Nível Central com o intuito de verificar equipamentos referentes a ocorrência.
 Ordenador de Despesas: Herbert Donizete Clemente.
 Protocolo: 3467104

PORTARIA Nº 387 de 07 de Agosto de 2018.
 Nome: Jean de Carvalho Manduca
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula/Sigep: 5832632-2
 CPF: 690.634.812-72
 Nome: Edvaldo Borges de Souza
 Período: 09 a 10.08.2018
 Nº de Diárias: 1,5 (uma e meia).
 Origem: Condição do Araguaia
 Destino: Sapucaia
 Objetivo: Tratar de assuntos relacionados a este 12ª CRS/SES/PA
 Ordenador de Despesas: Herbert Donizete Clemente.
 Protocolo: 346857

PORTARIA Nº 389 de 07 de Agosto de 2018
 Nome: Levy Engler Correia de Oliveira
 Cargo: Assistente de Direção
 Matrícula/Sigep: Colaborador Eventual
 CPF: 601.867.152-77
 Período: 12 a 18.08.2018
 Nº de Diárias: 6,5 (Seis e meia)
 Origem: Condição do Araguaia
 Destino: Redenção, Rio Maria, e Xinguara
 Objetivo: Acompanhar servidores que irão tratar de assuntos relacionados a Divisão administrativa desta 12ªCRS/SES/PA/ENDEMIAS.
 Ordenador de Despesas: Herbert Donizete Clemente.
 Protocolo: 346861

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESTINAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 825/2018-GAB/DG/HOL.
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da PORTARIA Nº 402-GAB/DG/HOL publicado no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.825/2006 e ainda;

RESOLVE:
 Designar a servidora desta Autarquia, WALDMARINA FRANÇA MEMDES DE LIMA, nutricionista, matrícula 32593361/HOL, Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, e no seu impedimento a servidora ANA CARLA PINTO DA SILVA, nutricionista, matrícula nº 57204856/4-HOL, lotada na Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fornecedor do Contrato nº 133/2018-HOL, firmado com a empresa M. S. DA LUZ COM. E SERV.; Contrato nº 134/2018-HOL, firmado com a empresa L.S. DIAS - ME, Contrato nº 135/2018-HOL,

firmado com a empresa E A ALCANTARA & CIA LTDA; Contrato nº 136/2018-HOL, firmado com a empresa BRASIL ALIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Contrato nº 137/2018-HOL, firmado com a empresa STAR COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME; Contrato nº 138/2018-HOL, firmado com a empresa PAMAJHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - ME; Contrato nº 139/2018-HOL, firmado com a empresa RONALDO P PIMENTEL EPP; Contrato nº 140/2018-HOL, firmado com a empresa SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE AGUA LTDA - ME e Contrato nº 141/2018-HOL, firmado com a empresa MEN JESUS CURELI, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios - secos (mudanças) discriminados por itens pelo período de 12 meses - Processo nº 2017/475.909.
 ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral em Exercício

Protocolo: 346726

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 33568 DE 30/07/2018, que trata da PORTARIA Nº 593/2018-GAB/DG/HOL de 23/07/2018, de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em desfavor dos servidores PAULO ROGERIO LETTE VITAL, SAMUEL JACOB AZANQOT METO e AUREA HELENE GOMES RAMOS, em razão de infringências em tese dos arts. 177,VI, LVII, XVII e XXI e Art. 190, I, IV, X do RJU/PA.
ONDE SE LÊ:
 CONSIDERANDO denúncias (omissas nos Processos nº 2017/191325 de 05/05/2017 e 2018/245506 de 04/06/2018. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU, constituído pelos servidores KILARINE UCHOA PEREIRA (presidente), Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 5720089/2, SONIA FRANÇA DA SILVA (membro), Tec. Adm. e Françês (Pedagógica), matrícula nº 5635659/2 e EDUARDO DOS SANTOS MARTINS FILHO (presidente), Biomédico, matrícula nº 57191382/2 para apurar responsabilidade(s) sobre a denúncia constante no processo supracitado, concedendo o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para conclusão dos trabalhos.
LEIA-SE:
 CONSIDERANDO denúncias contidas no Processo nº 2018/245506 de 04/06/2018. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU, constituído pelos servidores KILARINE UCHOA PEREIRA (presidente), Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 5720089/2, SONIA FRANÇA DA SILVA (membro), Assistente Social, matrícula nº 5635659/2 e EDUARDO DOS SANTOS MARTINS FILHO (membro), Biomédico, matrícula nº 57191382/2 para apurar responsabilidade(s) sobre a denúncia constante no processo supracitado, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.
 Protocolo: 347068

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2018-HOL
 Objeto: Fornecedor de gêneros alimentícios - secos (mudanças), pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: R\$ 180.764,70 (cento e oitenta mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)
 Data Assinatura: 27/07/2018
 Vigência: 27/07/2018 até 26/07/2019
 Pregão Eletrônico nº 004/2018 - Processo nº 2017/475.909.
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
 Contratado: M. S. DA LUZ COM. E SERV, com sede na Travessa WE 63, nº 1281, Conjunto Guarará I, Bairro do Coqueiro - Ananindeua/PA, CEP: 67.143-390, Fone: 91 3287-3720 / 91 8948-8088, inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.961/0001-11.
 Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Protocolo: 346711

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018-HOL
 Objeto: Fornecedor de gêneros alimentícios - secos (mudanças), pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: R\$ 141.968,88 (cento e quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
 Data Assinatura: 27/07/2018
 Vigência: 27/07/2018 até 26/07/2019
 Pregão Eletrônico nº 004/2018 - Processo nº 2017/475.909.
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
 Contratado: E A ALCANTARA & CIA LTDA, nome fantasia VAREJAS GUARARÁ, com sede na Trav. WE-73-A, nº 1992, Loja B, Conjunto Guarará I, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.143-490, Fone: (91) 3263-5495, e-mail: ealcantara@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o nº 20.290.559/0001-00.
 Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Protocolo: 346716

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018-HOL
 Objeto: Fornecedor de gêneros alimentícios - secos (mudanças), pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: R\$ 23.931,80 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)

Data Assinatura: 27/07/2018
 Vigência: 27/07/2018 até 26/07/2019
 Pregão Eletrônico nº 004/2018 - Processo nº 2017/475.909.
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
 Contratado: RONALDO P PIMENTEL EPP, com sede na Rua Caraca, nº 66, Bairro da Cidade Velha - Belém/PA, CEP: 66070-120, Fone: 91 3241-0609 / 99988-6133, E-mail: ronaldospimentelpp@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.593/0001-60.
 Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Protocolo: 346723

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2018-HOL
 Objeto: Fornecedor de gêneros alimentícios - secos (mudanças), pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: R\$ 86.804,86 (oitenta e seis mil oitocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)
 Data Assinatura: 27/07/2018
 Vigência: 27/07/2018 até 26/07/2019
 Pregão Eletrônico nº 004/2018 - Processo nº 2017/475.909.
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
 Contratado: L.S. DIAS - ME, com sede na Rua José Leirundo Macielos, Quadra 3018, nº 13, Centro - Ananindeua/PA, CEP: 67.040-345, Fone: 91 3255-6923, E-mail: ls.dias@yahoo.com, inscrita no CNPJ sob o nº 83.352.257/0001-07.
 Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Protocolo: 346714

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2018-HOL
 Objeto: Fornecedor de gêneros alimentícios - secos (mudanças), pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: R\$ 65.153,80 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
 Data Assinatura: 27/07/2018
 Vigência: 27/07/2018 até 26/07/2019
 Pregão Eletrônico nº 004/2018 - Processo nº 2017/475.909.
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
 Contratado: BRASIL ALIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rodovia Maria Cozer, nº 1/8, sítio, Bairro do Coqueiro - Ananindeua/PA, CEP: 67.115-000, Fone: 91 98032-7438 / 91 3234-0053, E-mail: ananindeua@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o nº 23.465.792/0001-08.
 Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Protocolo: 346718

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018-HOL
 Objeto: Fornecedor de gêneros alimentícios - secos (mudanças), pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: R\$ 8.994,80 (oito mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)
 Data Assinatura: 27/07/2018
 Vigência: 27/07/2018 até 26/07/2019
 Pregão Eletrônico nº 004/2018 - Processo nº 2017/475.909.
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
 Contratado: PAMAJHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - ME, com sede na Avenida Ângela Coleffi, nº 416, Centro - Bairro de Coqueiro, CEP: 67.940-000, Fone: 54 3523-1153, E-mail: pamajha@pamajha.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.851/0001-07.
 Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Protocolo: 346722

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018-HOL
 Objeto: Fornecedor de gêneros alimentícios - secos (mudanças), pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: R\$ 6.547,30 (seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)
 Data Assinatura: 27/07/2018
 Vigência: 27/07/2018 até 26/07/2019
 Pregão Eletrônico nº 004/2018 - Processo nº 2017/475.909.
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
 Contratado: STAR COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME, com sede na Passagem São Benedito, nº 060 B, Bairro de Sacramenta - Belém/PA, CEP: 66.120-260, Fone: 91 3248-8172 / 91 99004-2652, E-mail: starcomercio@star.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.066/0001-90.
 Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Protocolo: 346720

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018-HOL
 Objeto: Fornecedor de gêneros alimentícios - secos (mudanças), pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais)
 Data Assinatura: 27/07/2018
 Vigência: 27/07/2018 até 26/07/2019
 Pregão Eletrônico nº 004/2018 - Processo nº 2017/475.909.
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
 Contratado: SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA BR-AGUA LTDA - ME, com sede na Rua Paulo Assunção, nº 10, Bairro Tojá - Guajará - Ananindeua - PA, CEP: 67.125-220 Cel.: (91) 3033-3169 / 98263-4797, 98902-2355, e-mail: sousaassis@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 15.207.445/0001-14.
 Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Protocolo: 346724